

AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA 001/2025

CONTRATANTE

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE EXTREMA - PREVEXTREMA

OBJETO

O objeto da presente dispensa é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE CONSULTORIA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GESTÃO ATUARIAL JUNTO AO PREVEXTREMA.**

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO

R\$ 34.800,00 (trinta e quatro mil e oitocentos reais)

PERÍODO DE PROPOSTAS

De 24/10/2025 às 09h

Até 30/10/2025 às 09h

PERÍODO DE LANCES

De 30/10/2025 às 09h

Até 30/10/2025 às 15h

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE EXTREMA - PREVEXTREMA**AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 001/2025**
(Processo Administrativo n.º 005/2025)

Torna-se público que o INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE EXTREMA - PREVEXTREMA, realizará Dispensa Eletrônica, com critério de julgamento menor preço global, na hipótese do art. 75, inciso II, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 67/2021 e demais legislações aplicáveis.

Data da sessão: 30/10/2025

Link: <https://ammlicita.org.br/>

Horário da Fase de Lances: 9:00 às 15:00 horas

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

O objeto da presente dispensa é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE CONSULTORIA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GESTÃO ATUARIAL JUNTO AO PREVEXTREMA.

A contratação será valor global, conforme tabela constante abaixo.

Lote	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor Un.	Valor Total
001	CONSULTORIA/ASSESSORIA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO GESTÃO ATUARIAL	Um	12	R\$ 2.900,00	R\$ 34.800,00

1.2. O critério de julgamento adotado será o menor preço global, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

1.3. A licitante vencedora deverá realizar toda instalação das câmeras de segurança.

2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA

2.1. Poderão participar da licitação empresas enquadradas como ME, EPP, EIRELLI, LTDA, S/A em igual condições, ou seja, os itens contidos no Anexo I - Termo de Referência são destinados à participação de todos os interessados que atendam aos requisitos deste edital. Justifica-se a não realização de licitação exclusiva à participação de microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 49 da Lei Complementar Federal nº 123/06 e art. 10 do Decreto Federal 8.538/2014, visando ampliar a competitividade no caso concreto e, conseqüentemente, possibilitar preços e

condições mais vantajosas à Administração, tendo em vista que muitas das empresas que atuam no ramo do objeto licitado não se enquadram como ME/EPP/MEI, conforme demonstrado em pesquisa de mercado juntada na fase interna do presente processo licitatório.

2.1.1. O cadastro na plataforma eletrônica poderá ser realizado através do endereço www.ammlicita.org.br

2.1.2. A participação na presente dispensa eletrônica se dará mediante plataforma de licitações Licitar Digital – <https://ammlicita.org.br/>.

2.1.3. Os fornecedores deverão atender aos procedimentos previstos no Manual do Sistema de Dispensa Eletrônica, e forma de envio das propostas, vide campo > <https://ammlicita.org.br/>.

2.1.4. O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

2.2. Não poderão participar desta dispensa os fornecedores:

2.2.1. que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

2.2.2. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.2.3. que se enquadrem nas seguintes vedações:

a) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

b) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

c) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

d) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

e) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

f) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista

2.2.3.1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

2.2.3.2. aplica-se o disposto na alínea “c” também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

2.2.4. organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário); e

2.2.5. sociedades cooperativas.

3. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

3.2. O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica se dará com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.

3.3. O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

3.3.1. A proposta também deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

3.4. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a Contratada.

3.5. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços;

3.5.1. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

3.6. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

3.7. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

3.8. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de fornecer os produtos, em quantidades e qualidades adequadas, e entregues na sede da Câmara Municipal, visando a perfeita entrega do objeto, promovendo, quando requerido sua substituição.

- 3.9. Uma vez enviada a proposta no sistema, os fornecedores NÃO poderão retirá-la, substituí-la ou modificá-la;
- 3.10. No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, assinalar “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, às seguintes declarações:
- 3.10.1. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- 3.10.2. que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.
- 3.10.3. que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;
- 3.10.4. que assume a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras;
- 3.10.5. que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91.
- 3.10.6. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- 3.11. Fica facultado ao fornecedor, ao cadastrar sua proposta inicial, a parametrização de valor final mínimo, com o registro do seu lance final aceitável (menor preço ou maior desconto, conforme o caso).
- 3.11.1. Feita essa opção os lances serão enviados automaticamente pelo sistema, respeitados os limites cadastrados pelo fornecedor e o intervalo mínimo entre lances previsto neste aviso.
- 3.11.1.1. Sem prejuízo do disposto acima, os lances poderão ser enviados manualmente, na forma da seção respectiva deste Aviso de Contratação Direta;
- 3.11.2. O valor final mínimo poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, desde que não assuma valor superior a lance já registrado por ele no sistema.
- 3.11.3. O valor mínimo parametrizado possui caráter sigiloso aos demais participantes do certame e para o órgão ou entidade contratante. Apenas os lances efetivamente enviados poderão ser conhecidos dos fornecedores na forma da seção seguinte deste Aviso.

4. FASE DE LANCES

4.2. A partir das 09:00h da data estabelecida neste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste aviso.

4.3. Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

4.3.1. *O lance deverá ser ofertado pelo valor global.*

4.4. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

4.4.1. O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema,

sendo tais lances definidos como “lances intermediários” para os fins deste Aviso de Contratação Direta.

4.4.2. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta é de R\$ 0,01 (*um centavo*).

4.5. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

4.6. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

4.7. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do fornecedor.

4.8. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.

4.8.1. O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

5. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

5.2. Encerrada a fase de lances, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

5.3. No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Administração, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.

5.3.1. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta com preço compatível ao estimado pela Administração.

5.3.2. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.

5.3.3. Em qualquer caso, concluída a negociação, o resultado será registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica.

5.4. Estando o preço compatível, será solicitado o envio da proposta e, se necessário, de documentos complementares, adequada ao último lance.

5.5. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

5.6. Será desclassificada a proposta vencedora que:

5.6.1. contiver vícios insanáveis;

5.6.2. não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;

5.6.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

5.6.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

5.6.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.

5.7. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:

5.7.1. for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

5.7.2. apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

5.8. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

5.9. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

5.9.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

5.9.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

5.10. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

5.11. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

5.12. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

5.13. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

6. HABILITAÇÃO

6.2. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

6.2.1 Habilitação jurídica

6.2.1.1 Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

6.2.1.2 Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

6.2.1.3 Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

6.2.1.4 Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

6.2.1.5 Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

6.2.2 Habilitação fiscal, social e trabalhista

Segundo o art. 68 da Lei Nº 14.133/2021 as habilitações fiscal, social e trabalhista serão aferidas mediante a verificação dos seguintes requisitos:

I - a inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

II - a inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

III - a regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

IV - a regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

V - a regularidade perante a Justiça do Trabalho;

VI - o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

<https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm>

§ 1º Os documentos referidos nos incisos do caput deste artigo poderão ser substituídos ou supridos, no todo ou em parte, por outros meios hábeis a comprovar a regularidade do licitante, inclusive por meio eletrônico.

§ 2º A comprovação de atendimento do disposto nos incisos III, IV e V do caput deste artigo deverá ser feita na forma da legislação específica.

6.2.3 Qualificação Econômico-Financeira

A habilitação econômico-financeira da lei 14.133 de 2021 tem a seguinte redação:

Art. 69. A habilitação econômico-financeira visa a demonstrar a aptidão econômica do licitante para cumprir as obrigações decorrentes do futuro contrato, devendo ser comprovada de forma objetiva, por coeficientes e índices econômicos previstos no edital, devidamente justificados no processo licitatório, e será restrita à apresentação da seguinte documentação:

- I - balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais;
- II - certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

§ 1º A critério da Administração, poderá ser exigida declaração, assinada por profissional habilitado da área contábil, que ateste o atendimento pelo licitante dos índices econômicos previstos no edital.

§ 2º Para o atendimento do disposto no caput deste artigo, é vedada a exigência de valores mínimos de faturamento anterior e de índices de rentabilidade ou lucratividade.

§ 3º É admitida a exigência da relação dos compromissos assumidos pelo licitante que importem em diminuição de sua capacidade econômico-financeira, excluídas parcelas já executadas de contratos firmados.

§ 4º A Administração, nas compras para entrega futura e na execução de obras e serviços, poderá estabelecer no edital a exigência de capital mínimo ou de patrimônio líquido mínimo equivalente a até 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação.

§ 5º É vedada a exigência de índices e valores não usualmente adotados para a avaliação de situação econômico-financeira suficiente para o cumprimento das obrigações decorrentes da licitação.

§ 6º Os documentos referidos no inciso I do caput deste artigo limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

6.2.4 Qualificação Técnica

a) Atestado(s) de Capacidade Técnica, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que o licitante presta ou prestou serviços de natureza compatível com os serviços previstos neste TR.

a.1) O(s) atestado(s) deverá(ão) estar emitido(s) em papel(eis) timbrado(s) do(s) Órgão(s) ou da(s) Empresa(s) que o expediu(ram), ou deverá (ão) conter carimbo do CNPJ do(s) mesmo(s) ou outra informação que permita a devida identificação do emitente.

a.2) O(s) atestado(s) de capacidade técnica poderá (ão) ser apresentado(s) em nome da empresa, com CNPJ da matriz e/ou da(s) filial(ais) do licitante.

a.3) Não será (ão) aceito(s) atestado(s) de capacidade técnica emitido(s) pelo próprio licitante.

b) Registro profissional do responsável pela avaliação atuarial junto ao IBA (Instituto Brasileiro de Atuária).

b.1) comprovação do vínculo empregatício do responsável técnico indicado com a empresa licitante dar-se-á por meio de:

b.2) Cópia de Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) que conste a licitante como empregadora; ou

b.3) Cópia do Contrato Social da licitante que conste o responsável técnico como sócio; ou

b.4) Cópia de Contrato de prestação de serviços entre a licitante e responsável técnico.

OBS.: A DOCUMENTAÇÃO DE COMPROVAÇÃO DE CAPACIDADE TÉCNICA DEVERÁ SER ENCAMINHADA, APÓS A CLASSIFICAÇÃO DA PROPOSTAS, ANTES DA ASSINATURA DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS.

6.3. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/sancoes);

c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

d) Lista de Inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União - TCU;

6.3.1. Para a consulta de fornecedores pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas “b”, “c” e “d” acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>)

6.3.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

6.3.2.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

6.3.2.1.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

6.3.2.1.2. O fornecedor será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação

6.3.3. Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.4. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Aviso de Contratação Direta e já apresentados, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, após solicitação da Administração, sob pena de inabilitação.

6.5. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

6.6. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e (b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.

6.7. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.

6.8. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.

6.8.1. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação

6.9. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado

7. CONTRATAÇÃO

7.2. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

7.3. O adjudicatário terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

7.3.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data de seu recebimento.

7.3.2. O prazo previsto para assinatura do contrato ou aceitação da nota de empenho ou instrumento equivalente poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

7.4. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato.

7.5. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

8. SANÇÕES

8.2. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

8.2.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;

8.2.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

8.2.3. dar causa à inexecução total do contrato;

8.2.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

8.2.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

8.2.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

8.2.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

8.2.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

8.2.9. fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

8.2.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

8.2.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os

fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

8.2.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

8.2.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.3. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência pela falta do subitem 8.1.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 8.1.1 a 8.1.12;

c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 8.1.2 a 8.1.7 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 8.1.8 a 8.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

8.4. Na aplicação das sanções serão considerados:

8.4.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

8.4.2. as peculiaridades do caso concreto;

8.4.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

8.4.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

8.4.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

8.6. A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

8.7. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

8.8. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

8.9. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

8.10. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

8.11. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

8.12. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Aviso.

9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.2. O procedimento será divulgado no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, na Plataforma de Licitações da Associação Mineira de Municípios (AMM) (<https://ammlicita.org.br>) e no endereço eletrônico www.extrema.mg.gov.br.

9.3. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

9.3.1. republicar o presente aviso com uma nova data;

9.3.2. valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

9.3.2.1. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

9.3.3. fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

9.4. As providências dos subitens 9.2.1 e 9.2.2 acima poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto)

9.5. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

9.6. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

9.7. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

9.8. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

9.9. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.10. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

9.11. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

9.12. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

9.13. Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.

9.14. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

9.14.1. *ANEXO I – Termo de Referência*

9.14.2. *Apêndice do anexo I – Estudo Técnico Preliminar;*

9.14.3. *ANEXO II – Modelo de Proposta;*

9.14.4. *ANEXO III – Minuta de Termo de Contrato;*

Extrema, 17 de outubro de 2025

Kelsen Luiz Rodrigues Gonçalves
Agente de Contratação
Decreto nº 4.817 de 08 de janeiro de 2025

ANEXO I – Termo de Referência

Órgão: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE EXTREMA

Endereço: Avenida Delegado Waldemar Gomes Pinto, Nº 1624, Ponte Nova, Extrema - MG, CEP: 37642-210.

1 – OBJETO

Contratação de empresa de consultoria para prestação de serviços de GESTÃO ATUARIAL junto ao PREVEXTREMA, disponibilizando profissional formado em Atuária com registro no IBA – Instituto Brasileiro de Atuária. Elaboração da Avaliação Atuarial Anual e elaboração de Relatórios Trimestrais da Gestão Atuarial, com as principais ocorrências e seus reflexos na Gestão Atuarial, de acordo com as especificações técnicas constantes neste termo de referência.

1.1 – Natureza do objeto:

Prestação de Serviço de Consultoria/Assessoria.

2–PRAZO DA CONTRATAÇÃO:

A vencedora do certame deverá realizar os trabalhos no prazo de vigência do contrato de (12 meses), podendo ser prorrogável nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

3–FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO:

Por exigência da Legislação regente dos Regimes Próprios de Previdência, especialmente a Lei federal nº 9.717/98, prescreve no seu Art. 1º que: “Os regimes próprios de previdência social deverão ser organizados, baseados em normas gerais de contabilidade e atuária, de modo a garantir o seu equilíbrio financeiro e atuarial...” e das normas emitidas pelo Ministério da Previdência, a Portaria MTP nº 1.467, de 02 junho de 2022 (atualizada até 28/06/2023), que no Art. 25. Estabelece: “Ao RPPS deverá ser garantido o equilíbrio financeiro e atuarial em conformidade com avaliações atuariais realizadas em cada exercício financeiro para a organização e revisão do plano de custeio e de benefícios.” Assim, a realização de serviços de

Gestão Atuarial, vai além do exigido pela legislação, mas se faz fundamental para que, ainda nos intervalos entre as avaliações anuais, medidas possam ser estudadas e implementadas para mitigar impactos que possam ser previstos a partir de fatos ocorridos e não previstos ou mesmo novas legislações municipais que tenham potencial de causar impacto, positivo ou negativo, sobre o cenário do Plano Atuarial.

4- DESCRIÇÃO DETALHADA DA SOLUÇÃO:

A presente solução prevê a contratação de uma empresa de Consultoria/Assessoria Atuarial, com um profissional formado em Ciências Atuariais, com registro no Instituto Brasileiro de Atuária (IBA), para atuar como Atuário no PREVEXTREMA, devendo entregar os seguintes serviços:

4.1 DOS SERVIÇOS:

4.1.1 GESTÃO ATUARIAL – ANUALMENTE NA VIGÊNCIA DO CONTRATO

4.1.1.1 Consultoria Atuarial, por meio eletrônico, telefone e presencial, na confecção da base de dados necessária aos estudos atuariais exigíveis dentro da vigência contratual nos moldes do leiaute definido pela Secretaria de Previdência e pelo PREVEXTREMA;

4.1.1.2 Validação dos dados cadastrais dos servidores ativos, benefícios concedidos e dependentes, inclusive indicando as regras de validação, os testes de consistências, conciliações e os ajustes necessários através da emissão de Relatório de Críticas, além de indicar a qualidade do cadastro fornecido;

4.1.1.3 Elaboração de testes estatísticos de aderência das hipóteses e premissas atuariais, visando subsidiar a Entidade na definição daquelas que serão utilizadas nas avaliações atuariais, os quais deverão preceder a consecução das mencionadas avaliações atuariais anuais, e que serão executados em atendimento a legislação previdenciária vigente;

4.1.1.4 Elaboração do Relatório de Gestão Atuarial, contemplando a análise dos resultados das avaliações atuariais anuais relativas aos três últimos exercícios, com comparativo entre a evolução das receitas e despesas estimadas e as efetivamente executadas, seguindo os parâmetros do manual do PRO-GESTÃO;

4.1.1.5 Realização, de até 06 (seis) estudos atuariais adicionais anuais, com a mesma base de dados da reavaliação atuarial efetuada, com o objetivo de avaliar outros cenários, os quais serão definidos, em momento oportuno, pela CONTRATANTE;

4.1.1.6 Apresentar Relatório de análise e indicar quais as ações poderão ser operacionalizadas e as soluções que possam sanear as inconsistências encontradas nos dados cadastrais dos servidores ativos titulares de cargos efetivos, aposentados, pensionistas e dependentes.

4.1.6.1 O Relatório deverá conter Lista individual das inconsistências e ausências de dados em planilha compatível com MS Excel contendo identificação dos segurados e dos ruídos de informação detectados de forma a viabilizar a sua localização e retificação.

4.1.1.7 Realizar Avaliação Atuarial, atendendo aos parâmetros gerais estabelecidos nas normativas editadas pelo Ministério da Previdência Social, em consonância com as Notas Técnicas Atuariais (NTA) dos planos de benefícios do RPPS, atestando a situação do RPPS em relação ao equilíbrio financeiro e atuarial.

4.1.1.7.1 A Avaliação Atuarial deve incluir todos os benefícios concedidos e a conceder previstos nas normas vigentes na data focal da avaliação e os respectivos critérios para sua concessão, manutenção e pagamento, indicando, se for o caso, a necessidade de revisão do plano de benefícios.

4.1.1.8 Elaborar anualmente a avaliação atuarial do RPPS, e seus fluxos atuariais, em conformidade com a legislação vigente, conforme se sucedam alterações, em especial a:

- a) Elaboração de fluxos atuariais para nortear a apuração das provisões matemáticas, considerando-se as alíquotas e métodos atuariais vigentes;
- b) Elaboração de fluxos atuariais considerando-se as alíquotas de equilíbrio, à luz da Portaria MPT Nº 1.467, de 02 de junho de 2022 e suas atualizações;
- c) Elaboração de fluxos atuariais considerando as Emendas Constitucionais nº 20/1998, 41/2003, 47/2005, 70/2012 e 103/2019; Leis Federais nº 9.717 de 1998, e 10.887 de 2004;
- d) Elaboração dos fluxos atuariais necessários para apuração da duração do passivo, pela metodologia de Macaulay (duration), conforme as disposições e atualizações da Portaria MTP Nº 1.467, de 02 de junho de 2022.
- e) Elaboração e Definição das Hipóteses e Premissas Atuariais que serão utilizadas nas Avaliações Atuariais;
- f) Elaboração de relatório de análise de hipóteses conforme estabelecido na Portaria MTP nº 1.467 de 2022, em especial quanto a tendência de aumento na expectativa de vida dos beneficiários e o seu impacto no fundo de previdência;
- g) Elaboração da projeção atuarial do fluxo financeiro futuro de receitas, despesas e patrimônio, em conformidade com as exigências e diretrizes da legislação vigente;

- h) Efetuar o demonstrativo das projeções atuariais previdenciárias para os próximos 35 anos;
 - i) Elaboração de até 03 (três) Notas Técnicas Atuariais (NTA) por exercício, contendo a metodologia e as bases técnicas utilizadas, caso necessário;
 - j) Elaboração do demonstrativo na metodologia de Macaulay (duration) do passivo; em conformidade com as exigências da legislação.
 - k) Elaboração de plano de amortização de débitos previdenciários anteriores, quando necessário. Elaboração do Demonstrativo de Viabilidade do Plano de Custeio e o Relatório de Análise das Hipóteses, conforme normativas editadas pelo Ministério da Previdência Social;
 - m) Elaboração de todos os documentos pertinentes à Avaliação Atuarial previstos na legislação aplicada aos RPPS, incluindo o Relatório da Avaliação Atuarial e o Demonstrativo de Resultado da Avaliação Atuarial – DRAA;
- 4.1.1.9 Assessorar na seleção de hipóteses biométricas, financeiras, de composição familiar, da taxa de juros, das taxas de crescimento real de salários e de benefícios e demais a serem aplicadas aos cálculos atuariais. Tais definições deverão ser efetuadas em conjunto entre o atuário e os representantes do RPPS.
- 4.1.1.9.1 Quanto às tábuas biométricas, em atendimento à Portaria MTP Nº 1.467, de 02 de junho de 2022 e suas atualizações, utilizar metodologias reconhecidas pelo Instituto Brasileiro de Atuária (IBA), em conformidade com as melhores práticas atuariais e estatísticas para os devidos fins.
- 4.1.1.10 Apresentar parecer técnico e relatório de avaliação atuarial considerando os efeitos atuariais decorrentes de publicação de alterações na legislação aplicável, ainda que reflexamente, ao RPPS, cabendo, inclusive, apresentar os impactos das medidas sobre os resultados atuariais e cenários de preservação do equilíbrio atuarial, neste caso, sem limite máximo de cenários.
- 4.1.1.11 Apresentar presencialmente o resultado do estudo atuarial para aprovação e/ou prestação de contas aos responsáveis, quando solicitados: à Unidade Gestora, ao Conselho Fiscal, ao Poder Executivo, à Câmara Municipal de Extrema, ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, explicitando a atual realidade financeira-atuarial do regime próprio de previdência, como as alternativas para se alcançar o equilíbrio financeiro e atuarial.
- 4.1.1.12 Realização dos cálculos atuariais objetivando atender aos dispositivos legais no prazo determinado, apurando-se as provisões matemáticas e as reservas necessárias à sustentabilidade do plano de benefícios.

4.1.1.13 Discutir e aprovar em conjunto com a Diretoria-Executiva e o Conselho Fiscal do PREVEXTREMA todas as premissas e aspectos atuariais a serem adotados na Avaliação Atuarial e nos demais documentos, relatórios e projeções, com os devidos testes de aderência e estatísticos.

4.1.1.14 Apurar as provisões matemáticas previdenciárias a serem registradas nas demonstrações contábeis levantadas quando do fechamento do Balanço Contábil Anual, observadas as normas de contabilidade aplicáveis ao Setor Público.

4.1.1.15 Fornecer projeções atuariais e a avaliação da situação financeira e atuarial do RPPS, de que trata a Lei Complementar nº 101, de 2000.

4.1.1.16 Fornecer Projeções Atuariais dos Fluxos Financeiros Futuros de receitas, despesas e patrimônio, em conformidade com as exigências vigentes e diretrizes, assim como as que porventura venham a vigor, do Ministério da Previdência Social.

4.1.1.17 Definir o resultado atuarial do RPPS, apurando os custos normal e suplementar e os compromissos do plano de benefícios do regime para estabelecer o plano de custeio de equilíbrio do RPPS, embasado em regimes financeiros e métodos de financiamento, conforme prevê a legislação previdenciária e descritos nas NTA's, indicando, se for o caso a necessidade de revisão do plano vigente.

4.1.1.18 Fornecer aos dirigentes e membros dos conselhos deliberativo e fiscal do PREVEXTREMA e aos gestores e representantes legais do Município de Extrema informações que possibilitem o contínuo acompanhamento do equilíbrio financeiro e atuarial;

4.1.1.19 Prestar auxílio na manutenção da regularidade do CONTRATANTE relativamente a aspectos atuariais, em especial do Certificado de Regularidade Previdenciária – CRP, perante o Ministério da Previdência Social.

4.1.1.20 Prestar auxílio no acompanhamento e cumprimento das obrigações do CONTRATANTE, relativas à avaliação atuarial, junto aos órgãos administrativos e judiciais, especialmente perante o Ministério da Previdência Social e o Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais – TCEMG.

4.1.1.21 Apresentar o comparativo do Balanço Atuarial entre o ano corrente e o anterior.

4.1.1.22 Realizar a revisão de todo o plano de custeio, visando o equilíbrio financeiro e atuarial, verificando se as alíquotas de contribuição atualmente praticadas garantem uma solvência de longo prazo ao sistema, permitindo assim a verificação da situação atual e as projeções de comportamento futuro do plano previdenciário, bem como maior probabilidade de implementação de medidas eficazes de reestruturação, se necessário.

4.1.1.23 Verificar se o Plano possui déficit técnico, informando qual o seu valor e alternativas de amortização possíveis, observada a capacidade orçamentária do Ente Federativo e a viabilidade de sua manutenção no longo prazo.

4.1.1.24 Após a apuração das reservas matemáticas correspondentes, estabelecer o plano de custeio para o próximo exercício, visando a sustentabilidade da Taxa de Administração.

4.1.1.25 Realizar o preenchimento e o envio de Demonstração de Viabilidade do Plano de Custeio.

4.1.1.26 Determinar os custos suplementares, relativos ao financiamento dos compromissos passados, dos servidores ativos, aposentados e pensionistas.

4.1.1.27 Realizar o preenchimento e envio do DRAA – Demonstrativo dos Resultados da Avaliação Atuarial.

4.1.1.28 Elaborar o balanço de ganhos e perdas atuariais, considerando-se as principais hipóteses e alterações cadastrais, mapeando o impacto entre observado e esperado de cada uma das variáveis na evolução do passivo atuarial.

4.1.1.29 Identificar as principais causas da evolução do passivo atuarial e do resultado atuarial por meio do balanço de ganhos e perdas atuariais, conforme as disposições e atualizações da Portaria MTP Nº 1.467, de 02 de junho de 2022.

4.1.1.30 Adicionalmente à Portaria MTP Nº 1.467, de 02 de junho de 2022 e suas atualizações, observar as disposições da Instrução PREVIC n.º 33/2020, aplicável às Entidades de Previdência Complementar, para fins de definição das metodologias que devem ser utilizadas, tendo em conta: Teste Kolmogorov-Smirnov para avaliar a distribuição estatística de eventos, idade a idade; e Teste Binomial, Teste Z, Teste Qui-quadrado por idade, Teste Qui-Quadrado por ano, apuração de Desvio Quadrático Médio, entre outros.

4.1.1.31 Quanto à taxa de juros, executar estudos prospectivos para verificação da convergência e adequação da taxa real de juros, adotada para composição da taxa de desconto dos fluxos de benefícios e contribuições futuras a valor presente atuarial.

4.1.1.32 Realizar estudos estatísticos determinísticos e estocásticos para verificação da adequação da taxa de juros adotada pelo RPPS como meta atuarial.

4.1.1.33 Na hipótese de o município tramitar reforma da previdência municipal, elaborar estudo atuarial do impacto financeiro e atuarial de até 4 (quatro) cenários distintos, a serem apresentados pelo PREVEXTREMA.

4.1.2 PLANO INSTITUCIONALIZADO PARA GESTÃO DOS RISCOS ATUARIAIS (Portaria MTP Nº 1.467, de 02 de junho de 2022).

4.1.2.1 Assessorar o PREVEXTREMA na implementação do plano institucionalizado de identificação, controle e tratamento dos riscos atuariais, promovendo o contínuo acompanhamento do equilíbrio entre os compromissos do plano de benefícios e os respectivos ativos garantidores, inclusive verificando a evolução das provisões matemáticas, conforme as disposições e atualizações da Portaria MTP Nº 1.467, de 02 de junho de 2022.

4.1.2.2 Elaborar a Matriz de Riscos atuariais utilizando metodologias adequadas, observada a natureza quantitativa das variáveis utilizadas nos cálculos atuariais, visando a correta identificação dos impactos.

4.1.3 PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA DE FORMA PERMANENTE, A QUALQUER TEMPO, DURANTE A VIGÊNCIA CONTRATUAL:

4.1.3.1 Assessorar a Unidade Gestora do PREVEXTREMA quando das alterações na legislação aplicável, inclusive, orientar e acompanhar a elaboração de normas locais relacionadas à gestão atuarial.

4.1.3.2 Assessoramento em resposta a quesitos e diligências, prestação de defesas, esclarecimentos, contraditórios e interposição de recursos junto a órgãos administrativos e judiciais, relativos ao objeto da Contratação.

4.1.3.3 Prestar orientação, emissão de esclarecimentos e aconselhamento para nortear e balizar os atos, decisões e procedimentos por determinação expressa em novas normas e legislação a vigorar, inclusive, se necessário na implementação de planos e/ou programas conforme exigências legais.

4.1.3.4 Auxiliar na elaboração de estudos retrospectivos e preditivos para análise da hipótese relativa ao crescimento salarial dos servidores em atividade.

4.1.3.5 Assessorar e auxiliar na análise qualitativa do Estatuto dos Servidores Municipais e Plano de Cargos e Salários vigentes, para definição da hipótese que melhor represente as expectativas futuras, bem como, realizar estudos de impacto atuarial na hipótese de apresentação de novo Plano de Cargos e Salários.

4.1.3.6 Colaborar na elaboração de estudos estatísticos, utilizando-se de metodologias reconhecidas pelo Instituto Brasileiro de Atuária (IBA), para definição das hipóteses de idade de entrada em aposentadoria, tempo médio em abono de permanência, idade de entrada no mercado de trabalho, entre outras premissas adotadas na modelagem atuarial.

4.1.3.7 Disponibilizar consultores capacitados e habilitados para orientar, descrever, instruir e explicar, a servidor designado pela contratante, todos os serviços prestados junto ao RPPS - PREVEXTREMA, dentre os quais: Cálculos (memória dos cálculos utilizados), Hipóteses (com a

apresentação da metodologia e memória dos cálculos utilizados), Layout das bases, Projeções, Relatórios, Pareceres, Estudos relacionados às demandas atuariais, preenchimento da Nota Técnica Atuarial – NTA e Demonstrativo dos Resultados da Avaliação Atuarial – DRAA.

4.1.3.8 PARTICIPAÇÃO EM ATÉ UM TOTAL DE 4 (QUATRO) REUNIÕES PRESENCIAIS ANUAIS PARA DISCUSSÃO PRÉVIA / APRESENTAÇÃO TÉCNICA ACERCA DOS PROCESSOS ATUARIAIS, PODENDO SER APRESENTAÇÃO DOS ASPECTOS FINANCEIROS E ATUARIAIS AOS REPRESENTANTES DA CÂMARA MUNICIPAL, SE NECESSÁRIO.

4.1.4 MENSALMENTE

Atualização do valor das provisões matemáticas de benefícios a conceder e concedidos, disponibilizando mensalmente parecer sobre a situação do plano de benefícios:

Deverá conter no mínimo os seguintes itens no parecer:

- ⇒ Estimativa do impacto atuarial dos novos servidores;
- ⇒ Comparativo entre o projetado x realizado;
- ⇒ Aposentadorias programadas;
- ⇒ Aposentadorias por Invalidez;
- ⇒ Pensões por morte;
- ⇒ Impacto dos servidores que cumpriam regra de aposentadoria e ainda permanecem em atividade;
- ⇒ Meta atuarial.

4.2 – Resultados a serem obtidos:

Com a contratação, espera-se uma gestão eficiente e estratégica, voltada para a sustentabilidade de longo prazo e o equilíbrio financeiro e atuarial do Instituto de Previdência do Município de Extrema - PREVEXTREMA. O profissional atuário será responsável por identificar eventuais déficits ou superávits, propor medidas corretivas adequadas e assegurar que as obrigações previdenciárias futuras sejam cumpridas de forma segura. Além disso, sua atuação contribuirá para o atendimento das exigências legais, o fortalecimento da transparência na administração dos recursos e o aumento da confiança dos segurados no sistema previdenciário.

4.3 – Trata-se de fornecimento de serviço enquadrado como continuado? É mais vantajosa a contratação plurianual? Justifique:

O serviço é enquadrado como continuado tendo em vista que a legislação, em especial a Portaria nº 1467/2022 e alterações trazem uma série de obrigações aos RPPS, que devem ser observadas de forma contínua e permanente para que seja assegurada a correta avaliação atuarial, como a elaboração da Nota Técnica Atuarial, dos fluxos atuariais, propostas de métodos de financiamento, estudos estatísticos para análise das hipóteses atuariais, propostas de plano de amortizações do déficit, entre outras. vigência plurianual mais vantajosa, pois, a assessoria atuarial também proporciona a análise de medidas de gestão, como estudo de projetos de lei, de solicitações de alteração de jornada de trabalho, dentre outras, o que também contribui para a observância do equilíbrio financeiro e atuarial do RPPS, sendo a vigência plurianual mais vantajosa pois assegura a melhor proposta por um maior período de prestação de serviços.

5–REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

5.1 – Obrigações da Contratada

5.1.1 Além das obrigações legais, regulamentares, sem prejuízo do integral cumprimento das disposições deste procedimento administrativo, bem como das obrigações decorrentes deste instrumento e do Contrato, obriga-se, ainda, a Vencedora a:

a) Informar o E-MAIL INSTITUCIONAL. É dever da empresa vencedora/contratada manter durante o período de vigência do contrato, e-mail institucional, oficial, atualizado, vigente e operacional, para executar os contatos oficiais, para realização de contratos, adendos, renovações, notificações, ofícios e todos demais atos administrativos.

b) Indicar à CONTRATANTE o nome de seu preposto para manter atendimento e receber comunicações ou transmiti-las ao executor do contrato conforme estabelecido em lei;

b.1) A indicação do preposto da empresa poderá ser recusada pela Autarquia Contratante, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

c) Informar na proposta a qualificação do Representante autorizado a firmar o contrato, ou seja: nome completo, endereço, CPF, Carteira de Identidade, Estado Civil, Nacionalidade e Profissão, informando qual o instrumento que lhe outorga poderes para firmar o referido contrato (Contrato Social ou Procuração);

d) Fornecer, sempre que solicitado pela contratante, os esclarecimentos e as informações técnicas pertinentes;

- e) Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento deste procedimento administrativo e das cláusulas do Contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados.
- f) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- g) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante;
- h) Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;
- i) Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato;
- j) Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos;
- k) Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações deste instrumento e do Contrato;
- l) Comunicar imediatamente, por escrito, a CONTRATANTE, através da fiscalização do contrato, qualquer anormalidade verificada;
- m) Arcar com eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados ou prepostos, na execução do contrato;
- n) Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação e qualificação exigidas no procedimento administrativo que darão origem ao contrato;
- o) Cumprir, durante a execução do contrato, todas as leis e posturas federais, estaduais ou municipais vigentes e atinentes, sendo a única responsável por prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa;
- p) Todas as informações prestadas pelo PREVEXTREMA obrigam o dever de sigilo, não podendo divulgar quaisquer dados sem autorização expressa e por escrito do Contratante;
- q) Correrão por conta da CONTRATADA todas as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas, fiscais, comerciais e previdenciários, decorrentes da prestação dos serviços, respondendo por eles nos termos do Art. 121 da lei nº 14.133/21;

5.2 - SÃO OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- a) Fornecer à CONTRATADA as informações necessárias à realização das análises e confecção dos relatórios, inclusive, quando for o caso, a composição de suas carteiras abertas, no padrão definido em comunicações que lhe forem enviadas pela CONTRATADA
- b) Acompanhar e fiscalizar a execução do serviço contratado por um representante especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas e encaminhando à autoridade competente.
- c) Notificar a contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para correção;
- d) Atestar a nota fiscal/fatura correspondente, após conferência das características dos serviços;
- e) Realizar os pagamentos devido à CONTRATADA, nas condições estabelecidas no contrato;
- f) Rejeitar no todo ou em parte, o serviço entregue em desacordo com as especificações;
- g) Aplicar a CONTRATADA as sanções administrativas regulamentares e contratuais.
- h) Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;
- i) Cientificar o órgão responsável, Secretário, para quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- j) Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do serviço pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133/21.
- k) O contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

5.3. DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

5.3.1. As partes contratantes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, que é a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais LGPD, quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do contrato, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

5.3.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do Art. 6º, da Lei 13.709/18.

5.3.3. É vedado o compartilhamento com terceiros de qualquer dado obtido, fora das hipóteses permitidas em Lei.

5.3.4. Constitui atribuição do Contratado orientar e treinar seus empregados, sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

5.3.5. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento desta cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

5.3.6. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável mediante justificativa, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

5.3.7. Terminado o tratamento dos dados nos termos do Art. 15, é dever do Contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do Art. 16, ambos da Lei 13.709/18, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

5.3.8. Os bancos de dados formados a partir da execução do objeto do contrato, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados, conforme Art. 37, da Lei 13.709/18, com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pelo Contratante nas hipóteses previstas na LGPD.

5.3.9. O contrato a ser firmado está sujeito a alterações nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela Autarquia Contratante, em especial a Autoridade Nacional de Proteção de Dados ANPD, por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

5.4 - GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

De acordo com os termos definidos no Edital de Licitação, em que a contratada se compromete a realizar os serviços profissionais qualificados e aptos, para que se atenda aos mais altos interesses públicos de acordo com as normas que regem a atividade de prestação de serviços.

Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

5.5 - SUBCONTRATAÇÃO

Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

6 – SUSTENTABILIDADE DO OBJETO:

Devem ser atendidos os requisitos de sustentabilidade, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, no que couber.

Não serão definidos critérios e práticas de sustentabilidade na contratação, considerando que a atividade de consultoria atuarial não tem impacto ambiental relevante

7- DETALHAMENTO DA EXECUÇÃO DO OBJETO:

7.1. Condições de Execução:

7.1.1. Todos os documentos, relatórios, laudos, notas técnicas, demonstrativos atuariais, projeções, simulações atuariais e cálculos resultantes das atividades previstas neste Termo de Referência, deverão ser entregues pela CONTRATADA respeitando as seguintes condições e prazos:

7.1.1.1. Avaliações, Pareceres, Demonstrativos, Notas Técnicas e correlatos exigidos pela legislação vigente: 7 (sete) dias corridos de antecedência da obrigação legal.

7.1.1.2. Demandas internas (sem obrigatoriedade legal): conforme combinado entre CONTRATANTE e CONTRATADA, com prazo máximo de 07 (sete) dias corridos a partir da solicitação da demanda.

7.1.1.3. O serviço previsto a que se refere o item 4.1 deste Termo de Referência, seguirá rigorosamente os prazos previstos pelo Ministério da Previdência Social e o que for acordado com o CONTRATANTE na época da realização do serviço.

7.2. Local e horário da prestação dos serviços

7.2.1. O prazo de início da prestação dos serviços deverá ocorrer em até 05 (Cinco) dias úteis após a assinatura do contrato. A entrega da documentação e relatórios deverá ocorrer conforme constam neste Termo de Referência.

7.2.2. O local da entrega é na sede da contratada sito à Avenida Delegado Waldemar Gomes Pinto, Nº 1624, Ponte Nova, Extrema – MG.

8 –DETALHAMENTO DA GESTÃO DO CONTRATO

8.1-Nome e CPF do Gestor: Ataíde Santa Junior/086.136.457-04 – Superintendente

8.2 - Nome e CPF do Fiscal do Contrato: Arlete Rosiane Olympio/037.112.806-41

8.3 – Como será realizada a gestão?

Fica designado o servidor Ataíde Santana Junior, superintendente, responsável pelo monitoramento, acompanhamento e execução desta contratação.

8.3.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

- i. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

- ii. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- iii. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- iv. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.
- v. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).
- vi. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI).
- vii. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º).
- viii. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.
- ix. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.
- x. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

- xi. O fiscal técnico do contrato comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

8.3.2 O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

8.3.3 Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

8.3.4 O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

8.3.5 O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

8.3.6 O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

8.3.7 O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

8.3.8 O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

8.3.9 O fiscal administrativo do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.

8.3.10 O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

9– MEDIÇÃO E PAGAMENTO:

A empresa fica obrigada a iniciar os serviços a partir da emissão da competente Autorização de Serviço/Fornecimento, devendo cumprir rigorosamente o calendário constante deste Termo de Referência.

9.1 RECEBIMENTO DO OBJETO

Os serviços deverão ser prestados na sede da empresa, no que se referir a estudos técnicos, preenchimentos de formulários, controle de acesso a sistemas Web e outros. No caso de reuniões as mesmas deverão ser realizadas na sede do PREVEXTREMA, salvo acordo para realizar na sede da empresa ou através de web conferência, caso estas soluções se mostrem mais vantajosas para o PREVEXTREMA.

9.1.1 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 02 (dois) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

9.1.2 No caso de controvérsia sobre a execução do serviço, quanto à dimensão e qualidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que se refere à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

9.1.3 O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

9.1.4 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

9.2 LIQUIDAÇÃO

9.2.1 Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

9.2.2 O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.2.3 Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade/vigência contratual/empenho/aviso de fornecimento;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

9.2.4 Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

9.2.5 A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.2.6 A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

9.2.7 Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

9.2.8 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

9.2.9 Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

9.2.10 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

9.3 - CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E FORMA DE PAGAMENTO, REAJUSTE

- A avaliação da execução do objeto utilizará Instrumento de Medição próprio do PREVEXTREMA, para aferição da qualidade da prestação dos serviços.

Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

- a) não produzir os resultados acordados;
- b) deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
- c) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

- A utilização do Instrumento de Medição não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.
- O pagamento ocorrerá em até 10 (dez) dias do mês seguinte ao da competência, mediante apresentação do relatório dos serviços prestados, da nota fiscal e após atesto do setor competente, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.
- A inadimplência da Contratada com relação aos encargos sociais, trabalhistas, fiscais e comerciais ou indenizações não transfere à Contratante a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto contratado, de acordo com o artigo 121, parágrafo único, da Lei Federal nº. 14.133/2021.
- Para realização dos pagamentos, o proponente deverá manter a regularidade fiscal

apresentada durante processo de habilitação;

- Os reajustes de preços poderão ser requeridos a administração somente após 12 (doze) meses, contados da data de apresentação da proposta, utilizando-se como base o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, ou na sua falta por índice que reflita a variação dos preços no período.

10 –FORMA E CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR:

Serão anexadas 03 propostas de fornecedores distintos e do mesmo ramo de atividade, que será julgado como melhor oferta àquela que apresentar menor preço.

O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade DISPENSA ELETRÔNICA COM DISPUTA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO.

10.1 DA PROPOSTA

Na apresentação da proposta comercial deverão estar incluídas todas e quaisquer despesas necessárias para a perfeita execução do objeto, tais como, transporte, tributos, pagamento e alimentação dos profissionais.

ITEM	OBJETO	FORNECEDORES	VALOR
01	Contratação de empresa de consultoria para prestação de serviços de GESTÃO ATUARIAL junto ao PREVEXTREMA, disponibilizando profissional formado em Atuária com registro no IBA – Instituto Brasileiro de Atuária. Elaboração da Avaliação Atuarial Anual e elaboração de Relatórios Trimestrais da Gestão Atuarial, com as principais ocorrências e seus reflexos na Gestão Atuarial.	FAC GESTÃO ATUARIAL	R\$ 51.600,00
		BRASILIS CONSULTORIA ATUARIAL LTDA	R\$ 34.800,00
		ALIANÇA ASSESSORIA	R\$ 42.000,00
VALOR GLOBAL DA PROPOSTA MAIS VANTAJOSA			R\$ 34.800,00

10.2 - EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

10.2.1 Habilitação jurídica

10.2.1.1 Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

10.2.1.2 Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

10.2.1.3 Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

10.2.1.4 Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

10.2.1.5 Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

10.2.2 Habilitação fiscal, social e trabalhista

Segundo o art. 68 da Lei Nº 14.133/2021 as habilitações fiscal, social e trabalhista serão aferidas mediante a verificação dos seguintes requisitos:

I - a inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

II - a inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

III - a regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

IV - a regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

V - a regularidade perante a Justiça do Trabalho;

VI - o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

<https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm>

§ 1º Os documentos referidos nos incisos do caput deste artigo poderão ser substituídos ou supridos, no todo ou em parte, por outros meios hábeis a comprovar a regularidade do licitante, inclusive por meio eletrônico.

§ 2º A comprovação de atendimento do disposto nos incisos III, IV e V do caput deste artigo deverá ser feita na forma da legislação específica.

10.2.3 Qualificação Econômico-Financeira

A habilitação econômico-financeira da lei 14.133 de 2021 tem a seguinte redação:

Art. 69. A habilitação econômico-financeira visa a demonstrar a aptidão econômica do licitante para cumprir as obrigações decorrentes do futuro contrato, devendo ser comprovada de forma objetiva, por coeficientes e índices econômicos previstos no edital, devidamente justificados no processo licitatório, e será restrita à apresentação da seguinte documentação:

I - balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais;

II - certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

§ 1º A critério da Administração, poderá ser exigida declaração, assinada por profissional habilitado da área contábil, que ateste o atendimento pelo licitante dos índices econômicos previstos no edital.

§ 2º Para o atendimento do disposto no caput deste artigo, é vedada a exigência de valores mínimos de faturamento anterior e de índices de rentabilidade ou lucratividade.

§ 3º É admitida a exigência da relação dos compromissos assumidos pelo licitante que importem em diminuição de sua capacidade econômico-financeira, excluídas parcelas já executadas de contratos firmados.

§ 4º A Administração, nas compras para entrega futura e na execução de obras e serviços, poderá estabelecer no edital a exigência de capital mínimo ou de patrimônio líquido mínimo equivalente a até 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação.

§ 5º É vedada a exigência de índices e valores não usualmente adotados para a avaliação de situação econômico-financeira suficiente para o cumprimento das obrigações decorrentes da licitação.

§ 6º Os documentos referidos no inciso I do caput deste artigo limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

10.2.4 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

a) Atestado(s) de Capacidade Técnica, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que o licitante presta ou prestou serviços de natureza compatível com os serviços previstos neste TR.

a.1) O(s) atestado(s) deverá(ão) estar emitido(s) em papel(eis) timbrado(s) do(s) Órgão(s) ou da(s) Empresa(s) que o expediu(ram), ou deverá (ão) conter carimbo do CNPJ do(s) mesmo(s) ou outra informação que permita a devida identificação do emitente.

a.2) O(s) atestado(s) de capacidade técnica poderá (ão) ser apresentado(s) em nome da empresa, com CNPJ da matriz e/ou da(s) filial(ais) do licitante.

a.3) Não será (ão) aceito(s) atestado(s) de capacidade técnica emitido(s) pelo próprio licitante.

b) Registro profissional do responsável pela avaliação atuarial junto ao IBA (Instituto Brasileiro de Atuária).

b.1) comprovação do vínculo empregatício do responsável técnico indicado com a empresa licitante dar-se-á por meio de:

b.2) Cópia de Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) que conste a licitante como empregadora; ou

b.3) Cópia do Contrato Social da licitante que conste o responsável técnico como sócio; ou

b.4) Cópia de Contrato de prestação de serviços entre a licitante e responsável técnico.

OBS.: A DOCUMENTAÇÃO DE COMPROVAÇÃO DE CAPACIDADE TÉCNICA DEVERÁ SER ENCAMINHADA, APÓS A CLASSIFICAÇÃO DA PROPOSTAS, ANTES DA ASSINATURA DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS.

11- DAS PENALIDADES:

Nos termos do art. 155 da lei federal 14.133/2021, o descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA, sem justificativa aceita, poderá acarretar as seguintes infrações:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - dar causa à inexecução total do contrato;

IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - PRATICAR ATO LESIVO PREVISTO NO [ART. 5º DA LEI Nº 12.846, DE 1º DE AGOSTO DE 2013.](#)

ART. 156. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta lei as seguintes sanções:

I advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§ 1º Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12- PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do PREVEXTREMA, para exercício de 2025, na classificação abaixo

12.1 – Ficha orçamentária: 16

Fonte: 1802

Elemento de despesa: 33903500000 – SERVIÇOS DE CONSULTORIA

Subelemento: 33903599000 – OUTROS SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA

12.3 - Estimativas do Valor da Contratação

O valor total estimado para a contratação será de R\$ 34.800,00 (trinta e quatro mil e oitocentos reais), correspondente à proposta mais vantajosa.

Os pagamentos foram estimados em parcelas mensais no valor de R\$ 2.900,00 (dois mil e novecentos reais), com vencimento nas datas e prazos a serem acertados no contrato.

O valor proposto é de responsabilidade da contratada e deverá contemplar todas e quaisquer despesas existentes, tais como encargos, tributos, custos, e demais despesas que possam incidir, direta ou indiretamente na prestação de serviços aqui objetivada.

APÊNDICE DO ANEXO I – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. INFORMAÇÕES BÁSICAS:

PAC – Nº 001/2025

2. DESIGNAÇÃO DA EQUIPE DE PLANEJAMENTO:

DELIBERAÇÃO NORMATIVA Nº 01/2023

3. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:

A demanda por qualidade e eficiência na Gestão Atuarial de um Regime Próprio é matéria que deve ter muita atenção, tanto em relação à qualidade dos dados utilizados para realização da Avaliação Atuarial Anual, quanto ao risco da ocorrência de fatos que possam impactar, mesmo no decorrer do exercício, as premissas da Avaliação Atuarial e, com isso, provocar possíveis desvios nos objetivos previstos no Plano Atuarial em execução.

No intuito de possibilitar uma gestão atuarial diligente, a implementação de serviços de gestão atuarial tem como objetivo principal possibilitar ao gestor do RPPS ter um olhar mais detalhado sobre a execução do Plano Atuarial e, caso seja necessário, propor medidas que possam corrigir possíveis desvios ocorridos ou ainda, viabilizar estudos caso sejam identificados riscos do surgimento de fatos, que caso venham a acontecer, tenham o potencial de causar impacto na execução do Plano Atuarial.

4. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS PARA A CONTRATAÇÃO:

4.1. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1.1 Além das obrigações legais, regulamentares, sem prejuízo do integral cumprimento das disposições deste procedimento administrativo, bem como das obrigações decorrentes deste instrumento e do Contrato, obriga-se, ainda, a Vencedora a:

a) Informar o E-MAIL INSTITUCIONAL. É dever da empresa vencedora/contratada manter durante o período de vigência do contrato, e-mail institucional, oficial, atualizado, vigente e operacional, para executar os contatos oficiais, para realização de contratos, adendos, renovações, notificações, ofícios e todos demais atos administrativos.

b) Indicar à CONTRATANTE o nome de seu preposto para manter atendimento e receber comunicações ou transmiti-las ao executor do contrato conforme estabelecido em lei;

b.1) A indicação do preposto da empresa poderá ser recusada pela Autarquia Contratante, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

- c) Informar na proposta a qualificação do Representante autorizado a firmar o contrato, ou seja: nome completo, endereço, CPF, Carteira de Identidade, Estado Civil, Nacionalidade e Profissão, informando qual o instrumento que lhe outorga poderes para firmar o referido contrato (Contrato Social ou Procuração);
- d) Fornecer, sempre que solicitado pela contratante, os esclarecimentos e as informações técnicas pertinentes;
- e) Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento deste procedimento administrativo e das cláusulas do Contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados.
- f) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- g) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante;
- h) Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;
- i) Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato;
- j) Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos;
- k) Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações deste instrumento e do Contrato;
- l) Comunicar imediatamente, por escrito, a CONTRATANTE, através da fiscalização do contrato, qualquer anormalidade verificada;
- m) Arcar com eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados ou prepostos, na execução do contrato;
- n) Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação e qualificação exigidas no procedimento administrativo que darão origem ao contrato;
- o) Cumprir, durante a execução do contrato, todas as leis e posturas federais, estaduais ou municipais vigentes e atinentes, sendo a única responsável por prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa;
- p) Todas as informações prestadas pelo PREVEXTREMA obrigam o dever de sigilo, não

podendo divulgar quaisquer dados sem autorização expressa e por escrito do Contratante;

q) Correrão por conta da CONTRATADA todas as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas, fiscais, comerciais e previdenciários, decorrentes da prestação dos serviços, respondendo por eles nos termos do Art. 121 da lei nº 14.133/21;

4.2 - SÃO OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

a) Fornecer à CONTRATADA as informações necessárias à realização das análises e confecção dos relatórios, inclusive, quando for o caso, a composição de suas carteiras abertas, no padrão definido em comunicações que lhe forem enviadas pela CONTRATADA

b) Acompanhar e fiscalizar a execução do serviço contratado por um representante especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas e encaminhando à autoridade competente.

c) Notificar a contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para correção;

d) Atestar a nota fiscal/fatura correspondente, após conferência das características dos serviços;

e) Realizar os pagamentos devido à CONTRATADA, nas condições estabelecidas no contrato;

f) Rejeitar no todo ou em parte, o serviço entregue em desacordo com as especificações;

g) Aplicar a CONTRATADA as sanções administrativas regulamentares e contratuais.

h) Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;

i) Cientificar o órgão responsável, Secretário, para quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

j) Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do serviço pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133/21.

k) O contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

4.3. DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

4.3.1. As partes contratantes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, que é a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais LGPD, quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do contrato, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

4.3.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu

acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do Art. 6º, da Lei 13.709/18.

4.3.3. É vedado o compartilhamento com terceiros de qualquer dado obtido, fora das hipóteses permitidas em Lei.

4.3.4. Constitui atribuição do Contratado orientar e treinar seus empregados, sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

4.3.5. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento desta cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

4.3.6. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável mediante justificativa, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

4.3.7. Terminado o tratamento dos dados nos termos do Art. 15, é dever do Contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do Art. 16, ambos da Lei 13.709/18, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

4.3.8. Os bancos de dados formados a partir da execução do objeto do contrato, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados, conforme Art. 37, da Lei 13.709/18, com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pelo Contratante nas hipóteses previstas na LGPD.

4.3.9. O contrato a ser firmado está sujeito a alterações nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela Autarquia Contratante, em especial a Autoridade Nacional de Proteção de Dados ANPD, por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

4.4 - GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à garantia da contratação.

4.5 - SUBCONTRATAÇÃO

Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.6 – SUSTENTABILIDADE DO OBJETO:

A contratação deverá atender a critérios de sustentabilidade ambiental que a legislação determinar, a exemplo do parâmetro de sustentabilidade do guia nacional de contratações sustentáveis e da lei Nº 14.133/2021 no que couber, ou prover alternativas para verificação de sua aplicabilidade.

Não serão definidos critérios e práticas de sustentabilidade na contratação, considerando que a atividade de consultoria atuarial não tem impacto ambiental relevante.

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO:

Serão anexadas 03 propostas de fornecedores distintos e do mesmo ramo de atividade, que será julgado como melhor oferta àquela que apresentar menor preço. Na apresentação da proposta comercial deverão estar incluídas todas e quaisquer despesas necessárias para a perfeita execução do objeto, tais como, transporte, tributos, pagamento e alimentação dos profissionais. Para subsidiar esta contratação, foi realizada uma pesquisa de preços diretamente com os fornecedores, que atendem aos requisitos do objeto descrito neste ETP:

ITEM	OBJETO	FORNECEDORES	VALOR
01	Contratação de empresa de consultoria para prestação de serviços de GESTÃO ATUARIAL junto ao PREVEXTREMA, disponibilizando profissional formado em Atuária com registro no IBA – Instituto Brasileiro de Atuária. Elaboração da Avaliação Atuarial Anual e elaboração de Relatórios Trimestrais da Gestão Atuarial, com as principais ocorrências e seus reflexos na Gestão Atuarial.	FAC GESTÃO ATUARIAL	R\$ 51.600,00
		BRASILIS CONSULTORIA ATUARIAL LTDA	R\$ 34.800,00
		ALIANÇA ASSESSORIA	R\$ 42.000,00
VALOR GLOBAL DA PROPOSTA MAIS VANTAJOSA			R\$ 34.800,00

- O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de Dispensa Eletrônica por disputa, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO.

6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO:

A presente solução prevê a contratação de empresa de Consultoria/Assessoria para prestação de serviços de Gestão Atuarial, com profissional atuário devidamente habilitado, por meio de Dispensa Eletrônica com disputa, que será responsável pela elaboração e emissão de relatórios,

avaliações, estudos técnicos e pareceres atuariais, conforme as exigências legais vigentes.

Entre as principais entregas previstas da solução, destacam-se:

6.1 GESTÃO ATUARIAL – ANUALMENTE NA VIGÊNCIA DO CONTRATO

- Consultoria Atuarial, por meio eletrônico, telefone e presencial, na confecção da base de dados necessária aos estudos atuariais exigíveis dentro da vigência contratual nos moldes do leiaute definido pela Secretaria de Previdência e pelo PREVEXTREMA;
- Validação dos dados cadastrais dos servidores ativos, benefícios concedidos e dependentes, inclusive indicando as regras de validação, os testes de consistências, conciliações e os ajustes necessários através da emissão de Relatório de Críticas, além de indicar a qualidade do cadastro fornecido;
- Elaboração de testes estatísticos de aderência das hipóteses e premissas atuariais, visando subsidiar a Entidade na definição daquelas que serão utilizadas nas avaliações atuariais, os quais deverão preceder a consecução das mencionadas avaliações atuariais anuais, e que serão executados em atendimento a legislação previdenciária vigente;
- Elaboração do Relatório de Gestão Atuarial, contemplando a análise dos resultados das avaliações atuariais anuais relativas aos três últimos exercícios, com comparativo entre a evolução das receitas e despesas estimadas e as efetivamente executadas, seguindo os parâmetros do manual do PRO-GESTÃO;
- Realização, de até 06 (seis) estudos atuariais adicionais anuais, com a mesma base de dados da reavaliação atuarial efetuada, com o objetivo de avaliar outros cenários, os quais serão definidos, em momento oportuno, pela CONTRATANTE;
- Apresentar Relatório de análise e indicar quais as ações poderão ser operacionalizadas e as soluções que possam sanear as inconsistências encontradas nos dados cadastrais dos servidores ativos titulares de cargos efetivos, aposentados, pensionistas e dependentes.

O Relatório deverá conter Lista individual das inconsistências e ausências de dados em planilha compatível com MS Excel contendo identificação dos segurados e dos ruídos de informação detectados de forma a viabilizar a sua localização e retificação.

- Realizar Avaliação Atuarial, atendendo aos parâmetros gerais estabelecidos nas normativas editadas pelo Ministério da Previdência Social, em consonância com as Notas Técnicas Atuariais (NTA) dos planos de benefícios do RPPS, atestando a situação do RPPS em relação ao equilíbrio financeiro e atuarial.

A Avaliação Atuarial deve incluir todos os benefícios concedidos e a conceder previstos nas normas vigentes na data focal da avaliação e os respectivos critérios para sua concessão,

manutenção e pagamento, indicando, se for o caso, a necessidade de revisão do plano de benefícios.

- Elaborar anualmente a avaliação atuarial do RPPS, e seus fluxos atuariais, em conformidade com a legislação vigente, conforme se sucedam alterações, em especial a:
 - a) Elaboração de fluxos atuariais para nortear a apuração das provisões matemáticas, considerando-se as alíquotas e métodos atuariais vigentes;
 - b) Elaboração de fluxos atuariais considerando-se as alíquotas de equilíbrio, à luz da Portaria MPT Nº 1.467, de 02 de junho de 2022 e suas atualizações;
 - c) Elaboração de fluxos atuariais considerando as Emendas Constitucionais nº 20/1998, 41/2003, 47/2005, 70/2012 e 103/2019; Leis Federais nº 9.717 de 1998, e 10.887 de 2004;
 - d) Elaboração dos fluxos atuariais necessários para apuração da duração do passivo, pela metodologia de Macaulay (duration), conforme as disposições e atualizações da Portaria MTP Nº 1.467, de 02 de junho de 2022.
 - e) Elaboração e Definição das Hipóteses e Premissas Atuariais que serão utilizadas nas Avaliações Atuariais;
 - f) Elaboração de relatório de análise de hipóteses conforme estabelecido na Portaria MTP nº 1.467 de 2022, em especial quanto a tendência de aumento na expectativa de vida dos beneficiários e o seu impacto no fundo de previdência;
 - g) Elaboração da projeção atuarial do fluxo financeiro futuro de receitas, despesas e patrimônio, em conformidade com as exigências e diretrizes da legislação vigente;
 - h) Efetuar o demonstrativo das projeções atuariais previdenciárias para os próximos 35 anos;
 - i) Elaboração de até 03 (três) Notas Técnicas Atuariais (NTA) por exercício, contendo a metodologia e as bases técnicas utilizadas, caso necessário;
 - j) Elaboração do demonstrativo na metodologia de Macaulay (duration) do passivo; em conformidade com as exigências da legislação.
 - k) Elaboração de plano de amortização de débitos previdenciários anteriores, quando necessário. Elaboração do Demonstrativo de Viabilidade do Plano de Custeio e o Relatório de Análise das Hipóteses, conforme normativas editadas pelo Ministério da Previdência Social;
 - m) Elaboração de todos os documentos pertinentes à Avaliação Atuarial previstos na legislação aplicada aos RPPS, incluindo o Relatório da Avaliação Atuarial e o Demonstrativo de Resultado da Avaliação Atuarial – DRAA;

- Assessorar na seleção de hipóteses biométricas, financeiras, de composição familiar, da taxa de juros, das taxas de crescimento real de salários e de benefícios e demais a serem aplicadas aos cálculos atuariais. Tais definições deverão ser efetuadas em conjunto entre o atuário e os representantes do RPPS.
- Quanto às tábuas biométricas, em atendimento à Portaria MTP Nº 1.467, de 02 de junho de 2022 e suas atualizações, utilizar metodologias reconhecidas pelo Instituto Brasileiro de Atuária (IBA), em conformidade com as melhores práticas atuariais e estatísticas para os devidos fins.
- Apresentar parecer técnico e relatório de avaliação atuarial considerando os efeitos atuariais decorrentes de publicação de alterações na legislação aplicável, ainda que reflexamente, ao RPPS, cabendo, inclusive, apresentar os impactos das medidas sobre os resultados atuariais e cenários de preservação do equilíbrio atuarial, neste caso, sem limite máximo de cenários.
- Apresentar presencialmente o resultado do estudo atuarial para aprovação e/ou prestação de contas aos responsáveis, quando solicitados: à Unidade Gestora, ao Conselho Fiscal, ao Poder Executivo, à Câmara Municipal de Extrema, ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, explicitando a atual realidade financeira-atuarial do regime próprio de previdência, como as alternativas para se alcançar o equilíbrio financeiro e atuarial.
- Realização dos cálculos atuariais objetivando atender aos dispositivos legais no prazo determinado, apurando-se as provisões matemáticas e as reservas necessárias à sustentabilidade do plano de benefícios.
- Discutir e aprovar em conjunto com a Diretoria-Executiva e o Conselho Fiscal do PREVEXTREMA todas as premissas e aspectos atuariais a serem adotados na Avaliação Atuarial e nos demais documentos, relatórios e projeções, com os devidos testes de aderência e estatísticos.
- Apurar as provisões matemáticas previdenciárias a serem registradas nas demonstrações contábeis levantadas quando do fechamento do Balanço Contábil Anual, observadas as normas de contabilidade aplicáveis ao Setor Público.
- Fornecer projeções atuariais e a avaliação da situação financeira e atuarial do RPPS, de que trata a Lei Complementar nº 101, de 2000.
- Fornecer Projeções Atuariais dos Fluxos Financeiros Futuros de receitas, despesas e patrimônio, em conformidade com as exigências vigentes e diretrizes, assim como as que porventura venham a vigor, do Ministério da Previdência Social.
- Definir o resultado atuarial do RPPS, apurando os custos normal e suplementar e os compromissos do plano de benefícios do regime para estabelecer o plano de custeio de equilíbrio do RPPS, embasado em regimes financeiros e métodos de financiamento, conforme prevê a legislação previdenciária e descritos nas NTA's, indicando, se for o caso a necessidade de revisão do plano vigente.

- Fornecer aos dirigentes e membros dos conselhos deliberativo e fiscal do PREVEXTREMA e aos gestores e representantes legais do Município de Extrema informações que possibilitem o contínuo acompanhamento do equilíbrio financeiro e atuarial;
- Prestar auxílio na manutenção da regularidade do CONTRATANTE relativamente a aspectos atuariais, em especial do Certificado de Regularidade Previdenciária – CRP, perante o Ministério da Previdência Social.
- Prestar auxílio no acompanhamento e cumprimento das obrigações do CONTRATANTE, relativas à avaliação atuarial, junto aos órgãos administrativos e judiciais, especialmente perante o Ministério da Previdência Social e o Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais – TCEMG.
- Apresentar o comparativo do Balanço Atuarial entre o ano corrente e o anterior.
- Realizar a revisão de todo o plano de custeio, visando o equilíbrio financeiro e atuarial, verificando se as alíquotas de contribuição atualmente praticadas garantem uma solvência de longo prazo ao sistema, permitindo assim a verificação da situação atual e as projeções de comportamento futuro do plano previdenciário, bem como maior probabilidade de implementação de medidas eficazes de reestruturação, se necessário.
- Verificar se o Plano possui déficit técnico, informando qual o seu valor e alternativas de amortização possíveis, observada a capacidade orçamentária do Ente Federativo e a viabilidade de sua manutenção no longo prazo.
- Após a apuração das reservas matemáticas correspondentes, estabelecer o plano de custeio para o próximo exercício, visando a sustentabilidade da Taxa de Administração.
- Realizar o preenchimento e o envio de Demonstração de Viabilidade do Plano de Custeio.
- Determinar os custos suplementares, relativos ao financiamento dos compromissos passados, dos servidores ativos, aposentados e pensionistas.
- Realizar o preenchimento e envio do DRAA – Demonstrativo dos Resultados da Avaliação Atuarial.
- Elaborar o balanço de ganhos e perdas atuariais, considerando-se as principais hipóteses e alterações cadastrais, mapeando o impacto entre observado e esperado de cada uma das variáveis na evolução do passivo atuarial.
- Identificar as principais causas da evolução do passivo atuarial e do resultado atuarial por meio do balanço de ganhos e perdas atuariais, conforme as disposições e atualizações da Portaria MTP Nº 1.467, de 02 de junho de 2022.
- Adicionalmente à Portaria MTP Nº 1.467, de 02 de junho de 2022 e suas atualizações, observar as disposições da Instrução PREVIC n.º 33/2020, aplicável às Entidades de Previdência Complementar, para fins de definição das metodologias que devem ser utilizadas, tendo em conta: Teste Kolmogorov-Smirnov para avaliar a distribuição estatística de eventos, idade a

idade; e Teste Binomial, Teste Z, Teste Qui-quadrado por idade, Teste Qui-Quadrado por ano, apuração de Desvio Quadrático Médio, entre outros.

- Quanto à taxa de juros, executar estudos prospectivos para verificação da convergência e adequação da taxa real de juros, adotada para composição da taxa de desconto dos fluxos de benefícios e contribuições futuras a valor presente atuarial. Realizar estudos estatísticos determinísticos e estocásticos para verificação da adequação da taxa de juros adotada pelo RPPS como meta atuarial.
- Na hipótese de o município tramitar reforma da previdência municipal, elaborar estudo atuarial do impacto financeiro e atuarial de até 4 (quatro) cenários distintos, a serem apresentados pelo PREVEXTREMA.

6.2 PLANO INSTITUCIONALIZADO PARA GESTÃO DOS RISCOS ATUARIAIS (Portaria MTP Nº 1.467, de 02 de junho de 2022).

- Assessorar o PREVEXTREMA na implementação do plano institucionalizado de identificação, controle e tratamento dos riscos atuariais, promovendo o contínuo acompanhamento do equilíbrio entre os compromissos do plano de benefícios e os respectivos ativos garantidores, inclusive verificando a evolução das provisões matemáticas, conforme as disposições e atualizações da Portaria MTP Nº 1.467, de 02 de junho de 2022.
- Elaborar a Matriz de Riscos atuariais utilizando metodologias adequadas, observada a natureza quantitativa das variáveis utilizadas nos cálculos atuariais, visando a correta identificação dos impactos.

6.3 PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA DE FORMA PERMANENTE, A QUALQUER TEMPO, DURANTE A VIGÊNCIA CONTRATUAL:

- Assessorar a Unidade Gestora do PREVEXTREMA quando das alterações na legislação aplicável, inclusive, orientar e acompanhar a elaboração de normas locais relacionadas à gestão atuarial.
- Assessoramento em resposta a quesitos e diligências, prestação de defesas, esclarecimentos, contraditórios e interposição de recursos junto a órgãos administrativos e judiciais, relativos ao objeto da Contratação.
- Prestar orientação, emissão de esclarecimentos e aconselhamento para nortear e balizar os atos, decisões e procedimentos por determinação expressa em novas normas e legislação a vigorar, inclusive, se necessário na implementação de planos e/ou programas conforme exigências legais.
- Auxiliar na elaboração de estudos retrospectivos e preditivos para análise da hipótese relativa ao crescimento salarial dos servidores em atividade.

- Assessorar e auxiliar na análise qualitativa do Estatuto dos Servidores Municipais e Plano de Cargos e Salários vigentes, para definição da hipótese que melhor represente as expectativas futuras, bem como, realizar estudos de impacto atuarial na hipótese de apresentação de novo Plano de Cargos e Salários.
 - Colaborar na elaboração de estudos estatísticos, utilizando-se de metodologias reconhecidas pelo Instituto Brasileiro de Atuária (IBA), para definição das hipóteses de idade de entrada em aposentadoria, tempo médio em abono de permanência, idade de entrada no mercado de trabalho, entre outras premissas adotadas na modelagem atuarial.
 - Disponibilizar consultores capacitados e habilitados para orientar, descrever, instruir e explicar, a servidor designado pela contratante, todos os serviços prestados junto ao RPPS - PREVEXTREMA, dentre os quais: Cálculos (memória dos cálculos utilizados), Hipóteses (com a apresentação da metodologia e memória dos cálculos utilizados), Layout das bases, Projeções, Relatórios, Pareceres, Estudos relacionados às demandas atuariais, preenchimento da Nota Técnica Atuarial – NTA e Demonstrativo dos Resultados da Avaliação Atuarial – DRAA.
- **PARTICIPAÇÃO EM ATÉ UM TOTAL DE 4 (QUATRO) REUNIÕES PRESENCIAIS ANUAIS PARA DISCUSSÃO PRÉVIA / APRESENTAÇÃO TÉCNICA ACERCA DOS PROCESSOS ATUARIAIS, PODENDO SER APRESENTAÇÃO DOS ASPECTOS FINANCEIROS E ATUARIAIS AOS REPRESENTANTES DA CÂMARA MUNICIPAL, SE NECESSÁRIO.**

6.4 MENSALMENTE

Atualização do valor das provisões matemáticas de benefícios a conceder e concedidos, disponibilizando mensalmente parecer sobre a situação do plano de benefícios:

Deverá conter no mínimo os seguintes itens no parecer:

- ⇒ Estimativa do impacto atuarial dos novos servidores;
- ⇒ Comparativo entre o projetado x realizado;
- ⇒ Aposentadorias programadas;
- ⇒ Aposentadorias por Invalidez;
- ⇒ Pensões por morte;
- ⇒ Impacto dos servidores que cumpriram regra de aposentadoria e ainda permanecem em atividade;
- ⇒ Meta atuarial.

7. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS:

Contratação de UMA empresa de consultoria para prestação de serviços de GESTÃO ATUARIAL junto ao PREVEXTREMA.

ITEM	OBJETO	UNIDADE	QUANTIDADE
01	Contratação de empresa de consultoria para prestação de serviços de GESTÃO ATUARIAL junto ao PREVEXTREMA, disponibilizando profissional formado em Atuária com registro no IBA – Instituto Brasileiro de Atuária. Elaboração da Avaliação Atuarial Anual e elaboração de Relatórios Trimestrais da Gestão Atuarial, com as principais ocorrências e seus reflexos na Gestão Atuarial.	SERV.	01

8. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:

O valor estimado global da proposta mais vantajosa para a contratação é de R\$ 34.800,00 (trinta e quatro mil e oitocentos reais), corresponde à oferta com o menor valor apresentado.

9. JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO:

O DISPOSTO NÃO SE APLICA AO SERVIÇO A SER LICITADO, COMPREENDENDO QUE O OBJETO NÃO APRESENTA POSSIBILIDADE DE PARCELAMENTO.

10. CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES:

NÃO SE VERIFICA CONTRATAÇÃO CORRELATAS NEM INTERDEPENDENTES PARA A VIABILIDADE E CONTRATAÇÃO DESTE SERVIÇO.

11. DEMONSTRATIVO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO ANUAL DE CONTRATAÇÃO-PAC:

Essa contratação de Empresa de Consultoria/Assessoria é uma ação que se encontra demonstrada no Plano Anual de Contratação do Município e há previsão orçamentária para a contratação do serviço como:

Ficha orçamentária: 16

Fonte: 1802

Elemento de despesa: 33903500000 – SERVIÇOS DE CONSULTORIA

Subelemento: 33903599000 – OUTROS SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA

12. DEMONSTRAÇÃO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS:

Com a contratação, espera-se uma gestão eficiente e estratégica, voltada para a sustentabilidade de longo prazo e o equilíbrio financeiro e atuarial do Instituto de Previdência do Município de Extrema - PREVEXTREMA. O profissional atuário será responsável por identificar eventuais déficits ou superávits, propor medidas corretivas adequadas e assegurar que as obrigações previdenciárias futuras sejam cumpridas de forma segura. Além disso, sua atuação contribuirá para o atendimento das exigências legais, o fortalecimento da transparência na administração dos recursos e o aumento da confiança dos segurados no sistema previdenciário.

13. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO:

Não se vislumbra necessidades de tomada de providências ou adequação para o serviço a ser contratado.

14. IMPACTOS AMBIENTAIS:

A PRESENTE CONTRATAÇÃO NÃO APRESENTA A POSSIBILIDADE DE OCORRÊNCIAS AMBIENTAIS.

15. VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO:

Considerando a relevância e as demandas do Instituto de Previdência do Município de Extrema, concluímos que a contratação de um profissional atuário é legalmente permitida e plenamente viável, sendo essencial para o adequado funcionamento e cumprimento das obrigações do Instituto.

ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 005/2025 DISPENSA ELETRÔNICA Nº 001/2025

TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL

Razão Social: _____,

CNPJ: ____/____-____

Logradouro: _____, nº _____, Bairro: _____

Cidade: _____, UF: __, CEP: _____-____,

Telefone: (____) _____-____

E-mail: _____

Lote	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor Un.	Valor Total

1 - DO PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA:

1.1 - O prazo de validade desta proposta comercial é de 60 dias, contados da data de seu cadastro ou envio.

2 - DECLARAÇÃO:

2.1 - Nos termos do art. 63, §1º da Lei 14.133/2021 e do Aviso de Dispensa, declaramos para os devidos fins que a proposta acima compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega desta proposta.

LOCAL/DATA

Nome do Responsável

ANEXO III – MINUTA DE CONTRATO

CONTRATANTE

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE EXTREMA

CNPJ: 71.196.935/0001-33

CONTRATO DE SERVIÇOS N.º ____/2025

PROCESSO N.º 000005/2025

DISPENSA ELETRÔNICA N.º 000001/2025

O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE EXTREMA, com sede na Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1624, Bairro Ponte Nova, Praça dos Três Poderes, Extrema, Estado de Minas Gerais, inscrita no CNPJ/MF sob nº 71.196.935/0001-33, neste ato representado, pelo Superintendente, nomeado pelo Decreto nº 4.864 de 26 de fevereiro de 2025, Art. 1º, Sr. Ataíde Santana Júnior, Servidor Público, portador do CPF N.º XXX.XXX.XXX-XX, endereço administrativo, Av. Del. Waldemar Gomes Pinto nº 1624 - Bairro Ponte Nova - Extrema - MG - CEP: 37640-000, doravante denominada **contratante**, e, de outro lado, a empresa _____, inscrita no CNPJ/MF nº ____/_____, com sua sede na Rua, Alameda, por seu Representante Legal SR.(A), portador da Carteira de Identidade nº ____/SSP - UF, com seu CPF nº ____-____, neste instrumento denominada **contratada** têm entre si, justo e contratado, o quanto segue:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente instrumento a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE CONSULTORIA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GESTÃO ATUARIAL JUNTO AO PREVEXTREMA, tudo em conformidade com a solicitação, edital e anexos do edital.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1 O prazo de vigência da contratação é de 00/00/2025 ATÉ 00/00/2025 na forma do artigo 105 da lei nº 14.133, de 2021.

2.2 O prazo de vigência da contratação poderá ser prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da lei nº 14.133, de 2021.

2.3. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a administração, permitida a negociação com o contratado.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1 O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no edital, termo de referência e seus anexos a este contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

4.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

5.1. O valor total da contratação é aquele adjudicado e homologado.

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no termo de referência, anexo a este contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

7.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data da proposta ofertada no certame.

7.2 Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice INPC (índice nacional de preços ao consumidor) exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4 No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação oficial conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5 Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6 Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que

vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8 O reajuste será realizado por aditivo.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no termo de referência;

8.3. Notificar o contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo contratado, nos termos do item 14.1 deste contrato;

8.5. Comunicar a empresa para emissão de nota fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da lei nº 14.133, de 2021;

8.6. Efetuar o pagamento ao contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente contrato;

8.7. Aplicar ao contratado as sanções previstas na lei e neste contrato;

8.8. Cientificar o órgão de representação judicial do MUNICÍPIO para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo contratado;

8.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.10. A administração terá o prazo de **30 dias** a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 005 (cinco) dias úteis.

8.12. A administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- 9.1. O contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 9.2. Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;
- 9.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o código de defesa do consumidor (lei nº 8.078, de 1990);
- 9.4. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 9.5. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior art. 137, II, da lei n.º 14.133, de 2021 e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 9.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens - e serviços agregados, se for o caso, nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 9.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 9.8. Quando não for possível a verificação da regularidade fiscal no sistema de cadastro de fornecedores - SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a nota fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:
- 1) Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à dívida ativa da união;
 - 2) Certidão de regularidade do FGTS - CRF;
 - 3) Certidão negativa de débitos trabalhistas - CNDT;
- 9.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
- 9.10. Comunicar ao fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- 9.11. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens da administração ou de terceiros.
- 9.12. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas,

todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.13. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da previdência social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação art. 116, da lei n.º 14.133, de 2021;

9.14. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas art. 116, parágrafo único, da lei n.º 14.133, de 2021;

9.15. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.16. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da lei nº 14.133, de 2021.

9.17. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

9.18. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.19. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;

9.20. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos poderes públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.21. Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

9.22. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; e nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

10. CLÁUSULA DÉCIMA- GARANTIA DE EXECUÇÃO

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- A) Der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I. ADVERTÊNCIA, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da lei nº 14.133, de 2021;

II. IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave art. 156, § 4º, da lei nº 14.133, de 2021;

III. DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR E CONTRATAR, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave art. 156, §5º, da lei nº 14.133, de 2021.

MULTA CONFORME EDITAL.

11.3. A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao contratante art. 156, §9º, da lei nº 14.133, de 2021.

11.4. Todas as sanções previstas neste contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa art. 156, §7º, da lei nº 14.133, de 2021.

11.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze)

dias úteis, contado da data de sua intimação art. 157, da lei nº 14.133, de 2021.

11.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo contratante ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente art. 156, §8º, da lei nº 14.133, de 2021.

11.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de *10 dias úteis*, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.6. Na aplicação das sanções serão considerados art. 156, §1º, da lei nº 14.133, de 2021:

- I. A natureza e a gravidade da infração cometida;
- II. As peculiaridades do caso concreto;
- III. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV. Os danos que dela provierem para o contratante;
- V. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.7. Os atos previstos como infrações administrativas na lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da administração pública que também sejam tipificados como atos lesivos na lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida lei art. 159.

11.8. A personalidade jurídica do contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia art. 160, da lei nº 14.133, de 2021.

11.9. O contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no cadastro nacional de empresas inidôneas e suspensas (CEIS) e no cadastro nacional de empresas punidas (CNEP), instituídos no âmbito do poder executivo federal art. 161, da lei nº 14.133, de 2021.

11.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da lei nº 14.133/21.

11.11. Os débitos do contratado para com a administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da instrução normativa seges/me nº 26, de 13 de abril de 2022.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.1.1. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.1.2. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a) Ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

b) Poderá a administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos no orçamento (dotação):

<TERMO_CONTRATO_DOTACOES_ORCAMENTARIAS_FICHA_FONTE>

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - FISCALIZAÇÃO

14.1. Conforme disposto no artigo 7º e 117 da lei 14.133/2021 fica designado como gestor e fiscal do contrato os respectivos servidores nome/cpf indicados no termo referência, etp e anexos do edital.

14.2. Fica sob responsabilidade do gestor e fiscal do contrato:

- I. Verificar se a entrega de materiais ou a prestação de serviços (bem como seus preços e quantitativos) está sendo cumprida de acordo com o instrumento contratual e o instrumento convocatório;
- II. Acompanhar, fiscalizar e atestar as aquisições e a execução dos serviços, de acordo com o objeto contratado;
- III. Indicar eventuais descumprimentos contratuais para que, mediante processo administrativo, sejam devidamente apurados.
- IV. Solicitar à contratada informações complementares para a adequada execução do contrato
- V. A fiscalização anotar em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização dos descumprimentos observados.
- VI. A fiscalização exercida não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade verificada durante a execução deste contrato.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na lei nº 14.133, de 2021, e demais normas aplicáveis e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da lei nº 14.133, de 2021.

16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da lei nº 14.133, de 2021.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no portal nacional de contratações públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso v, do decreto n. 7.724, de 2012.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

18.1. Para dirimir qualquer questão oriunda do presente contrato, fica eleito o foro da comarca de extrema, com exceção de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim, justos, combinados e contratados, em tudo quanto neste documento se contém, assinam-no em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

Extrema, 00/00/2025.

ATAÍDE SANTANA JÚNIOR

SUPERINTENDENTE

DECRETO Nº 4.864 DE 26 DE FEVEREIRO DE 2025

CONTRATADO